

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO				
Cód.: 0001-9	Agência: Matriz	Data de Emissão:	CÉDULA №.:	
I - Partes				
1. Credor: BANCO PINE S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54 e 64 - 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, doravante designado PINE.				
2. Emitente, dorava Nome: CPF: Endereço: Cidade/ UF: Estado Civil: Conta Corrente nº:	inte designado EMITENTE :			
3. Prazo máximo:			2. Praça de Pagamento: São Paulo/ SP 4. Vencimento Final:	
5. Custo Efetivo Total (CET):			6. Despesas com prestação de serviços de terceiros:Espécie:Valor:Seguro:	
7. Entrega do Valor Líquido (corresponde ao valor do principal, deduzidos os tributos e encargos que forem devidos, conforme apurados na Data de Liberação do Crédito, na forma prevista nesta Cédula): R\$				
III – Data de Liberação do Crédito: em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de emissão desta Cédula, e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo PINE, além de observadas as disposições previstas nesta Cédula. IV – Encargos				
100% da variação do CDI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Segmento CETIP UTVM), acrescido de % de juros ao mês equivalentes a % ao ano.				
Periodicidade de C	apitalização: Diária			
IOF: Conforme legislação em vigor, a ser apurado na Data de Liberação do Crédito, sendo o valor máximo:				
V – Forma de Pagamento: Débito mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, nas datas indicadas no quadro abaixo.				
Vencimentos	Valores (R\$)	Venciment	os Valores (R\$)	
. 1				
. 1				
1				
,				
			ĺ	
			ĺ	
Fonte Pagadora:				
VI- Cartão de Crédito Consignado ("Cartão"): Cartão de Crédito Consignado emitido pelo PINE, de titularidade do EMITENTE, conforme o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado nº [], assinado em ** de **** de ****.				

VII - Cláusulas e Condições

O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ao BANCO PINE S.A., ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no preâmbulo deste instrumento, acrescida dos encargos financeiros ajustados nesta Cédula, nos termos da legislação pertinente e em especial pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir:

Cláusula Primeira – O PINE concede ao EMITENTE um crédito pessoal, oriundo de saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado ao qual o EMITENTE aderiu ('Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no quadro "VI" do



preâmbulo, da Cédula de Crédito emitida, relacionada ao "Regulamento de Utilização do Cartão Consignado de Benefício emitido pelo BANCO PINE" disponível no endereço eletrônico, e cujo importe líquido, deduzidos os encargos e o IOF cobrados antecipadamente, será a ele entregue na forma indicada no preâmbulo, observado o Parágrafo Primeiro abaixo, tão logo se verifique os poderes das partes signatárias desta Cédula, a efetiva constituição, com os registros determinados em lei, bem como o cumprimento das condições consignadas nesta Cédula e a inexistência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste título.

Parágrafo Primeiro – O PINE, a seu exclusivo critério, poderá cancelar unilateralmente e incondicionalmente a presente Cédula, tornando-a sem efeito e inexistente para todos os fins de direito, e não liberar o crédito previsto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial neste sentido.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito para utilização do Cartão, a presente Cédula poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta Cédula e as demais condições exigidas pelo PINE, a Entrega do Valor Líquido ocorrerá até a Data de Liberação do Crédito, sendo que caracterizará a liberação do crédito ora contratado, para todos os efeitos jurídicos e, em especial, para a válida e eficaz constituição da dívida do EMITENTE: (i) a transferência efetuada pelo PINE a crédito do EMITENTE; ou (ii) a utilização de outros meios legais de transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Sexto – O EMITENTE declara, anui e concorda que as condições desta Cédula, tais como valores envolvidos, liberação do crédito, prazo e vencimento, são válidas e que produzem seus efeitos jurídicos.

Parágrafo Sétimo – O IOF a ser retido pelo PINE será calculado na Data de Liberação do Crédito, conforme legislação vigente, sendo o valor previsto no preâmbulo o valor máximo a ser recolhido pelo EMITENTE.

Cláusula Segunda – O EMITENTE obriga-se a restituir o valor mutuado, acrescido dos encargos previstos no preâmbulo, na forma e nos prazos indicados no preâmbulo da presente Cédula. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizada na periodicidade estabelecida no preâmbulo, tomando-se como base o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - O EMITENTE declara estar ciente e autoriza que o valor da(s) parcela(s) seja lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento, observada a data de vencimento do referido Cartão, reconhecendo ainda que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito para utilização do Cartão.

Parágrafo Segundo – Para viabilizar o pagamento da operação de crédito ora contratada, o EMITENTE autoriza a fonte pagadora, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração, e respectivo repasse em favor do PINE, para o pagamento correspondente à quantia necessária à liquidação total das parcelas da operação. As parcelas serão informadas na fatura mensal do Cartão.

Parágrafo Terceiro - O EMITENTE autoriza, ,ainda, que seu empregador, como fonte pagadora de sua remuneração, de forma irrevogável e irretratável, a (i) se aplicável, descontar o percentual legalmente estabelecido nas verbas rescisórias do EMITENTE para o pagamento das obrigações previstas nesta CCB, repassando o respectivo valor ao PINE; (ii) compartilhar com eventuais parceiros e prestadores de serviços envolvidos na presente contratação, todas as informações necessárias o desconto das parcelas da CCB na remuneração do EMITENTE, inclusive, enviando cópia desta CCB à fonte pagadora, caso ela assim exija para operacionalizar a averbação do pagamento das parcelas desta CCB na folha de pagamento do EMITENTE. 3.1 Caso não seja possível realizar o desconto em montante equivalente ao valor integral das parcelas, por insuficiência de margem consignável, O EMITENTE autoriza, ainda, de forma irrevogável e irretratável, que o BANCO PINE solicite o desconto à Fonte Pagadora do valor do Saque até o percentual de margem legalmente disponível, acrescido do IOF e seguro prestamista (se contratado), para adequar a operação à margem consignável disponível do EMITENTE.

- 3.2. O EMITENTE declara ainda, estar ciente de que o valor da fatura a ser consignado em folha poderá ser automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições da sua margem consignável, manifestando ciência desde já com os ajustes realizados para fins de adequação do Saque.
- 3.3. As alterações contratuais previstas nesta CCB realizadas pelo BANCO PINE para fins de adequação das parcelas a serem pagas pelo EMITENTE, fazem parte integrante e indissociável desta CCB para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do "Regulamento de Utilização do Cartão Consignado de Benefício emitido pelo BANCO PINE" disponível no endereço eletrônico, conforme mencionado no respectivo Termo de Adesão assinado pelo EMITENTE.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na presente Cédula, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao PINE, na forma que este achar conveniente, inclusive, mediante desconto em conta corrente do EMITENTE, nos termos do Parágrafo Sétimo abaixo.



Parágrafo Sexto - A forma de pagamento das parcelas poderá ser alterada se ocorrer: (a) impossibilidade ou suspensão do desconto do valor das parcelas na remuneração do EMITENTE pela respectiva fonte pagadora, por qualquer motivo, ou (b) início de gozo de benefício previdenciário temporário pelo INSS ou outro órgão de previdência a que eu me vincular; ou (c) término, suspensão ou redução da remuneração do EMITENTE; ou (d) a exoneração ou a rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE. Nesses casos, as parcelas serão lançadas nas faturas subsequentes, acrescidas dos respectivos encargos a serem informados, observado o prazo máximo previsto em convênio firmado entre o PINE e a fonte pagadora.

Parágrafo Sétimo – Fica o PINE autorizado a debitar da conta corrente indicada no preâmbulo ou de outra conta titulada ou que venha a ser titulada pelo EMITENTE o valor correspondente à eventual saldo que não possa, por qualquer motivo, ser debitado na fatura do Cartão e/ou da Remuneração do EMITENTE, conforme previsto no Regulamento a que se refere o Termo de Adesão mencionado no preâmbulo. Assim sendo, o EMITENTE está ciente/anuente e autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO PINE poderá, diretamente ou através de empresas terceirizadas, debitar em conta corrente de minha titularidade, mantida junto ao BANCO PINE ou em qualquer outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do CARTÃO, inclusive resgatar eventuais aplicações financeiras, atuais ou futuras, para efetuar os pagamentos aqui previstos, caso o saldo das minhas contas sejam insuficientes para quitar as obrigações aqui previstas.

Cláusula Terceira – O EMITENTE declara ciência prévia e inequívoca de que, para possibilitar a efetivação desta operação de crédito, que atenderá aos seus interesses e necessidades, o PINE incorrerá em custos/despesas, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços por terceiros, seguros, registros ou outros, conforme especificado no quadro preambular, montantes estes que compõem o custo efetivo total da operação (CET) mencionado no preâmbulo e conforme destacado na planilha de cálculo constante no ANEXO I. O EMITENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável os custos/despesas e os encargos previstos nesta Cédula, obrigando-se a pagar os encargos e a ressarcir os custos/despesas ao PINE, nos termos das Resoluções nº. 3.517 de 06/12/2007 e 3.919 de 25/11/2010, do Banco Central do Brasil.

Cláusula Quarta — No caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, pelo EMITENTE, seja referente ao pagamento do valor principal desta Cédula, seja referente ao pagamento dos encargos previstos no preâmbulo deste instrumento, seja referente a qualquer outra obrigação pecuniária, implicará a obrigação de pagar ao PINE, durante todo o período de atraso e até o integral cumprimento perante o PINE:

- i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês incidente sobre os valores por eles devidos;
- ii) juros remuneratórios às taxas da operação, ora contratada, aplicável sobre o montante da dívida apurada, incluídos os encargos estabelecidos acima;
- iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante da dívida apurada, incluídos em tal multa não compensatória todos os encargos estabelecidos acima previstos; e
- iv) além dos demais encargos e encargos de mora descritos na fatura a ser enviada pelo Banco PINE, devidamente previstas no "Regulamento de Utilização do Cartão Consignado de Benefício emitido pelo BANCO PINE" disponível no endereço eletrônico, o qual poderá ainda promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, cujas despesas passarão a compor o total da dívida

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, o EMITENTE ficarão sujeitos ao pagamento de multa não compensatória de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado pelo PINE para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo: Para efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do EMITENTE na liquidação da dívida ou a não liquidação de qualquer valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao EMITENTE, resultando a mesma do simples retardamento ou inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.

Cláusula Quinta - Caso a taxa ou índice de remuneração indicado nesta Cédula venha a ser extinto, seja no período de vigência da Cédula, seja no período de atraso no(s) pagamento(s), será utilizada a taxa ou índice de remuneração que legalmente o substitua, a partir da data de vigência deste. Caso a taxa ou índice de remuneração previsto nesta Cédula ou seu substituto legal deixe de refletir a inflação real, será aplicada taxa ou índice de remuneração que reflita a mencionada inflação real, escolhido de mútuo acordo entre o PINE e o EMITENTE, dentre os que vierem a ser divulgados por órgãos públicos ou por entidades privadas de reconhecida idoneidade e que deem ampla divulgação à taxa ou índice de remuneração escolhido. Parágrafo Único - Constituirá causa de rescisão da Cédula e consequente vencimento antecipado da dívida dela decorrente a falta de acordo entre as partes no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela outra parte, do comunicado expedido pela parte que eleger a taxa ou índice de remuneração na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, caso em que o débito vencido será reajustado, até a data do efetivo pagamento, pela taxa ou índice de remuneração eleito nesta Cédula ou pelo que, no consenso geral, vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta - O EMITENTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) (ii) não utilizar, nem contratar quaisquer terceiros que utilizem mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão ou que viole os direitos da criança e do adolescente ou que importem em proveito criminoso da prostituição; (iii) respeitar a toda e qualquer legislação ambiental, inclusive os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como manter todas as certidões ambientais necessárias ao exercício de sua atividade e monitorar suas atividades e seus fornecedores de forma a



identificar e mitigar impactos socioambientais; (ix) respeitar na íntegra toda e qualquer legislação referente à proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2016 -"LGPD"); e (x) informar ao PINE caso se enquadre(m), ou caso parte(s) a si relacionada(s), inclusive, mas não se limitado a, sócio, acionista, quotista, administrador, consorciado, condômino, parceiro, associado, representante, representado, mandante, mandatário, qualquer "estreito colaborador" conforme normas vigentes, ou parente até o 2° grau, se enquadre(m) como Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente, nos parâmetros da legislação vigente.

٠

Cláusula Sétima - O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Cédula, assim como nos instrumentos a ela anexos ou em seus termos aditivos, nos seus respectivos vencimentos, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único desta Cláusula, provocará o imediato vencimento de toda a dívida decorrente desta Cédula, antecipada e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo exigível o total do débito em aberto.

Parágrafo Único - O PINE poderá ainda declarar o vencimento antecipado da dívida decorrente desta Cédula se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses com o EMITENTE:

- a) A existência de qualquer protesto de título de responsabilidade do EMITENTE ou a apontamento em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;
- b) O pedido de insolvência ou interdição em nome da EMITENTE;
- c) A apuração de falsidade, inexatidão ou incompletude de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE;
- d) A impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito estabelecido nos termos desta Cédula, por ato governamental, legislativo ou regulamentar;
- e) Se não cumprir quaisquer de suas obrigações constantes da legislação socioambiental, social ou anticorrupção, f) A mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto ao PINE ou a qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do PINE;
- g) A existência de qualquer demanda judicial ou administrativa ou arbitral ou extrajudicial ou demanda análoga que, a critério do PINE, possa colocar em risco o cumprimento de obrigações assumidas nesta Cédula;
- h) impossibilidade de ser realizado o desconto em folha de pagamento do EMITENTE;
- i) falecimento do EMITENTE;
- j) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil (BACEN):
- I) A revogação do consentimento ao tratamento de dados por titular(es) de dados pessoais e caso tal revogação, se legalmente válida e aplicável, possa em qualquer medida prejudicar, dificultar ou tornar mais dispendiosa em qualquer medida o bom exercício dos direitos do PINE.

Cláusula Oitava - Qualquer tolerância por parte do PINE, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pelo EMITENTE, nem importará na renúncia ao direito ou a sua execução imediata e, não gerará direitos para o EMITENTE.

Cláusula Nona – O EMITENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o PINE a proceder a compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil brasileiro entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular o EMITENTE, existente ou que venha a existir, vencido ou vincendo e do qual seja devedor o PINE, representado por títulos ou valores mobiliários, títulos de renda fixa, saldos em conta ou qualquer outro título ou obrigação, o que será aplicável em qualquer hipótese, mesmo em liquidação judicial ou extrajudicial do PINE. No caso de créditos vincendos, fica o PINE autorizado pelo EMITENTE a declarar seu vencimento nas mesmas datas de vencimento das obrigações decorrentes desta Cédula, para que se opere a compensação.

Cláusula Décima — Será de responsabilidade do EMITENTE todas as despesas necessárias à devida formalização da presente Cédula, dos seus respectivos anexos e/ou aditamentos, especialmente, mas não se limitando, as despesas decorrentes de registro e eventuais averbações nos cartórios competentes, registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos e/ou registro/depósito em qualquer central depositária ou de custódia, sendo que caso tais despesas sejam suportadas pelo PINE, inclusive com o custo de prestadores de serviços contratados pelo PINE para tal fim, o EMITENTE fica responsável pelo ressarcimento destas despesas e de qualquer outra aqui não enumerada que o PINE venha a pagar ou suportar em decorrência da presente Cédula.

Cláusula Décima Primeira - O EMITENTE autoriza e reconhece ser legítimo interesse do PINE e ADMIISTRADOR (devidamente conceituado no REGULAMENTO) a coleta e processamento de dados pessoais para fins contratuais, legais e regulatórios, de modo que autoriza que o PINE e ADMINISTRADOR acesse, retenha, compartilhe e processe seus dados pessoais, inclusive mediante fornecimento de informações e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento e restrições de crédito, para fins de análise de riscos de crédito, adequação e conformidade a normas aplicáveis (know your client – KYC, conheça seu cliente –, notadamente para a verificação de operações suspeitas e de violações às leis anticorrupção, antiterrorismo e contra a lavagem de capitais, bem como para confirmação de atendimento às demais obrigações previstas neste instrumento), esforços de renegociação ou restruturação do crédito, para a oferta, análise e transmissão do crédito a



terceiros interessados em sua aquisição total ou parcial, para suas atividades de recuperação do crédito, bem como controle e verificação dos riscos da operação e da ocorrência de quaisquer hipóteses de inadimplemento ou vencimento antecipado. Parágrafo Primeiro - O EMITENTE autoriza o PINE e as empresas do grupo econômico do PINE, bem como ao ADMINISTRADOR (neste no que couber) a: (i) consultar e registrar dados relativos às suas pessoas e/ou qualquer outra entidade a que estejam vinculadas, inclusive (mas não se limitando) às pessoas jurídicas ou aos fundos ou clubes de investimento dos quais sejam sócios, quotistas, representantes ou administradores e aos sócios, quotistas, representantes, administradores ou acionistas destas, em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, bem como a fornecer dados a essas entidades; (ii) consultar todos os dados relacionados ao montante de débitos e responsabilidades decorrentes de operações que impliquem em risco de crédito, celebrados por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou administradores, eventualmente registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), bem como nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo; (iii) efetuar o registro no SCR, ou nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo, dos débitos e responsabilidades oriundos das operações de crédito celebradas junto ao PINE, bem como da prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; e (iv) consultar as informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil no que se refere às operações realizadas no mercado de câmbio, celebradas por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas ou por fundos ou clubes de investimento dos quais sejam representantes, sócios, quotistas, gestores ou

Parágrafo Segundo: O EMITENTE declara que está ciente que a autorização acima estende-se às instituições (i) que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e (ii) que adquiram ou recebam em garantia operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE ou manifestem interessem de adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro: O EMITENTE declara que recebeu do PINE, mediante divulgação em sua página da internet, as orientações sobre o SCR, contemplando (i) a finalidade e o uso das informações do sistema; (ii) as formas de consulta às informações do sistema; e (iii) o procedimento para solicitação ao PINE de correção e exclusão de informações constantes do sistema, cadastramento de medida judicial, registro de manifestação de discordância quanto às informações constantes do sistema e esclarecimentos gerais sobre o funcionamento do sistema.

Parágrafo Quarto: O EMITENTE declara que, na extensão das normas aplicáveis e para cumprir suas obrigações regulatórias, as quais incluem, mas não se resumem às obrigações de prevenção à lavagem de capitais, anticorrupção e antiterrorismo, bem como para a verificação de informações sobre Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente, o PINE poderá consultar, coletar, processar, compartilhar e reter dados pessoais, podendo a extensão do dados verificados, das medidas de processamento efetuadas e das pessoas e entidades objeto de verificação variar de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ou de autoridade que venha a lhe substituir

Cláusula Décima Segunda – O PINE assegura ao EMITENTE o direito de amortizar parcelas vincendas ou liquidar antecipadamente o valor do principal mutuado, objeto desta Cédula, sendo que o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula, nos termos da Resolução nº 3516, de 06/12/2007 e, 4.320, de 27/03/2014. Parágrafo Único - O valor do principal inclui – em qualquer caso – o montante do crédito, dos tributos incidentes, das tarifas, dos prêmios de seguro, e das Despesas ou custos incorridos pelo EMITENTE, ainda que se refiram ao pagamento (ou ressarcimento) de serviços prestados por terceiros.

Cláusula Décima Terceira - Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante documento(s) escrito(s) e datado(s), no(s) qual(is) constará(ão) todas as condições a serem aditadas, que, assinado(s) pelas partes, passará(ão) a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Quarta – Nos termos da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, o PINE poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

Cláusula Décima Quinta – O PINE poderá transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos dela decorrentes.

Parágrafo Primeiro – O EMITENTE autoriza o PINE, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente no sistema operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Parágrafo Segundo – O EMITENTE autoriza o PINE ou terceiros por este indicados, a tomarem todas as medidas necessárias à devida formalização, custódia e registro em sistema de negociação eletrônica, comprometendo-se, para tanto, a fornecerlhes todos os documentos e informações que forem solicitadas para esse fim.

Parágrafo Terceiro – O EMITENTE desde já reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que a transferência na forma estabelecida nesta cláusula não caracteriza violação de sigilo bancário ou das normas estabelecidas na legislação de proteção aos dados pessoais.

Cláusula Décima Sexta - Toda e qualquer comunicação do PINE relativa a esta Cédula será feita através de quaisquer dos meios de comunicação utilizados pelo PINE para tal finalidade, tais como: (i) mensagem no extrato de conta corrente; (ii) aviso através de meios eletrônicos; (iii) mensagens via home page do PINE; ou (iv) notificação com aviso de recebimento. O EMITENTE declara ter conhecimento e aceitar os meios indicados como válidos para tais comunicações e que possui responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, para efeito de recebimento das comunicações de que trata esta Cédula.



Cláusula Décima Sétima – O EMITENTE ou das normas estabelecidas na legislação de proteção aos dados pessoais obrigase a informar ao PINE e ao ADMINSITRADOR, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias após a expedição de qualquer comunicação enviada aos endereços constantes do preâmbulo desta Cédula.

Parágrafo Único – O EMITENTE declara, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que nenhum deles mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a menos que assim expressamente indicado neste instrumento, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a)/casado(a)/viúvo(a), conforme o caso.

Cláusula Décima Oitava – Ficam, desde já, autorizadas todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente Cédula, obrigando-se o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) a assinarem todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim.

Cláusula Décima Nona – Os serviços bancários prestados em decorrência da presente operação de crédito serão tarifados, conforme Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional, e posteriores alterações, conforme tabelas de preços disponíveis nas agências, lojas e correspondentes do PINE, ou no site: www.pine.com.

Cláusula Vigésima - O não exercício, pelo PINE, dos direitos que lhe asseguram esta Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação das suas cláusulas, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e não gerará direitos para o EMITENTE, para o(s) AVALISTA(S) e tampouco para o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

Cláusula Vigésima Primeira— O PINE colocará à disposição do EMITENTE extratos e/ou planilhas de cálculo do valor exato da obrigação ou do saldo devedor desta Cédula, que serão considerados parte integrante desta Cédula. Os extratos e/ou planilhas de cálculo serão enviados ao EMITENTE sempre que este fizer solicitação neste sentido.

Cláusula Vigésima Segunda – Em caso de pluralidade de garantias, estas não se prejudicarão umas as outras, podendo o PINE, em qualquer caso de inadimplemento ou mora, executá-las em conjunto ou isoladamente e na ordem que melhor lhe aprouver.

Cláusula Vigésima Terceira- O EMITENTE autoriza o PINE a compartilhar as informações contidas neste instrumento, todos os seus acessórios e informações relacionadas. Assim, o EMITENTE autoriza que as empresas do grupo econômico do PINE, no país e/ou no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais, como informações, saldos e extratos bancários e obtenham todas as informações pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do grupo econômico do PINE, com a finalidade de viabilizar e facilitar operações ativas, passivas e de prestações de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de crédito, bem como que efetuem a troca de informações financeiras, creditícias e cadastrais a seu respeito, sem que isso configure quebra de sigilo bancário.

Cláusula Vigésima Quarta - -O EMITENTE, titulares dos dados pessoais manifesta ciência e anuência quanto aos termos da política de privacidade do PINE, a qual pode ser consultada em sua página de internet, ou através de seus canais de atendimento. O PINE atualizará regularmente as suas políticas, as quais refletirão as alterações legais e regularmentares aplicáveis, manifestando o titular ciência e anuência em relação à imediata vigência de qualquer alteração efetuada pelo PINE, independentemente de comunicação.

Parágrafo Único - O titular dos dados pessoais foi informado e entendeu que não é obrigado a consentir com a coleta, o tratamento ou o compartilhamento de dados pelo PINE, mas a consequência é a impossibilidade de celebração deste instrumento, já que o PINE, para operar de forma responsável, atender às suas políticas de compliance, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, deve coletar, tratar e compartilhar as informações referidas neste instrumento e outras necessárias à consecução deste instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta -Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o PINE através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.

Cláusula Vigésima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca da sede do PINE, ressalvado a este o direito de optar pelo do(a) domicílio/sede do EMITENTE, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Sétima – A presente Cédula poderá ser emitida em [] vias, sendo que apenas a via do PINE é negociável ou poderá ser assinada eletronicamente pelo EMITENTEe testemunhas abaixo, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo primeiro: Ainda, este instrumento poderá ser assinado no formato eletrônico ou digital, com base no Art. 10, § 1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. Portanto, as Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica e/ou digital que tenham sido utilizadas para a assinatura deste instrumento, por si e por seus representantes legais. Adicionalmente, o EMITENTE declara-se ciente e de acordo com este instrumento assinado eletronicamente ou digitalmente e



será considerado para todos os fins, válido e exequível, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas fazem prova plena de autenticidade das partes signatárias.

Parágrafo segundo: Caso as assinaturas, em formato digital, tenham sido efetuadas em data distinta deste instrumentos, as Partes, desde já, concordam, irretratável e irrevogavelmente, que os efeitos das assinaturas retroagem à data prevista no abrigo desta Cédula, para todos os fins de direito.

Local/ Data:
São Paulo,

O EMITENTE DECLARA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, QUE LEU E CONCORDOU COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE CÉDULA, EM ESPECIAL, AS PREVISTAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO, OBRIGANDO-SE A CUMPRI-LAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

EMITENTE:	
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:



ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MÚTUO Nº [*] Planilha de Cálculo do Custo Efetivo Total (CET)ⁱ

ⁱ Em atendimento a Resolução n.º 4.197, de 15 de Março de 2013, do Conselho Monetário Nacional